

PARECER

AUTOS : 23109.004241/2022-39

A Comissão de Legislação e Recursos do CUNI analisou o processo em epígrafe emitindo parecer nos seguintes termos:

1. Trata-se de RECURSO COM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO Em face da decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar, cujo relatório final apontou a punição de “suspensão de 02 (dois) anos à República Baviera, período no qual a República não poderá realizar quaisquer tipos de eventos festivos, como festa de aniversário da República, Carnaval, Doze de Outubro ou qualquer outro tipo de comemoração com aglomeração de pessoas;

DOS PEDIDOS

Requer:

- a- Seja recebido o presente pedido de reconsideração com fulcro no artigo 65 da lei 9.784/99 e artigo 5º LV da Constituição Federal.
- b- Recebido o presente pede que seja anulada a decisão de suspensão, devido à ausência de advertência previa bem como sua desproporcionalidade.
- c- Caso o Conselho Universitário tenha entendimento diverso, considerando fartamente demonstrado que não houve qualquer violação que, ou seja, por motivo alheio à vontade da Processada e seus moradores, por não restar comprovada qualquer conduta ilícita por ela praticada, que porventura tenha gerado prejuízo ao Município, Associação de Moradores e Universidade, seja reconsiderada a decisão para que seja alterada a punição de suspensão de 02 anos e seja aplicada somente uma advertência escrita em atendimento ao princípio da proporcionalidade.
- d- Caso ainda não seja esse o entendimento do Conselho Universitário, requer seja anulada a suspensão imposta, em virtude da ofensa aos princípios da proporcionalidade e da legalidade.
- e- Ou subsidiariamente seja considerada a dosimetria da suspensão, haja vista a gravidade mínima da suposta infração haja vista que no dia fatídicos a maioria 70% dos presentes no jantar eram moradores, sendo fixada penalidade proporcional conforme inclusive, houveram aplicação a outras republicas.
- f- Caso o Conselho Universitário não entenda da anulação, seja a penalidade aplicada reduzida em no mínimo um terço, conforme artigo 21 do Código Penal.
- g- A juntada de extratos que comprovam a movimentação financeira da republica, bem como fotos que demonstram o estado do imóvel e sua necessidade de constância na manutenção.

Em relação aos pedidos:

Recebe-se o recurso, pois é tempestivo;

Decisão proferida pela reitoria em 22 de março de 2022 (pags. 156 a 160 do processo SEI 23109.000223_2021-05), dando provimento de resposta a cada um dos pedidos;

Não há nada no processo que enseje revisão da decisão da reitoria no documento acima discriminado, tampouco apresentam fatos novos que poderiam ser analisados enquanto recurso.

2. Pelo exposto, considerando os argumentos apresentados neste parecer, a Comissão de Legislação e Recurso opina pelo indeferimento do documento apresentado, levando em conta que a decisão da reitoria reconhece toda a análise criteriosa que foi feita durante o Processo Administrativo Disciplinar.

Ouro Preto, 19 de abril de 2022



Alissandra Nazareth de Carvalho

Presidente da CLR